LEI Nº 1198, DE 28 DE JULHO DE 1993

SÚMULA: Concede Reajuste Salarial ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um Reajuste Salarial de 30% (Trinta Por Cento), aos Funcionários Públicos Municipais, abrangendo o Pessoal Celetista, estatutários, ocupantes de Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Inativos e Pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao Dispositivo neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei 1066 de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada Categoria Funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas no orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Julho de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de julho de 1993

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal